



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 194/2023 AO PLO N° 139/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Ordinária (PLO) n° 139/2023, que “dispõe sobre a destinação de 5% (cinco por cento) do valor total arrecadado com a cobrança das multas de trânsito para ações de educação para o trânsito no município do Recife”; **pela REJEIÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 139/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, dispõe sobre a destinação de 5% (cinco por cento) do valor total arrecadado com a cobrança das multas de trânsito para ações de educação para o trânsito no município do Recife.

Em sua justificativa, o vereador Vitor André Gomes esclarece que:

“Nos últimos anos, tornou-se indispensável uma melhor e mais adequada instrução para o trânsito, tendo em vista a estatística crescente relativa à quantidade de meios de transporte, oriundos das necessidades da sua utilização neste mundo moderno e cada vez mais acelerado.

Evidentemente, com o aumento da quantidade de meios de transporte, somado à ausência de adequação da educação para o trânsito, há o crescimento de sinistros de trânsito –





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

muitas vezes fatais –, que, por sua vez, deixam cicatrizes irreparáveis na sociedade.

Considerando esses fatos e com o intuito de contribuir para a melhoria do trânsito, a fim de que esse seja menos letal, sugerimos, por meio desta Proposição, a destinação de, no mínimo, cinco por cento do valor total arrecadado com a cobrança de multas de trânsito para ações de educação para o trânsito. É importante salientar que já foram realizadas pesquisas acerca da possibilidade desses valores e encontrou-se um resultado positivo quanto à viabilidade da utilização desse recurso.

Destacamos, ainda, que a forma mais eficaz de combate aos sinistros de trânsito é a educação para o trânsito, a qual deve ser iniciada nas escolas, sobretudo nas escolas municipais, onde se encontra uma precariedade maior quanto ao acesso a essas informações.”

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 20/06/2023, em regime de tramitação ordinário e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 04/07/2023. A propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Conforme se verifica, em que pese a louvável iniciativa do autor do Projeto, conclui-se que existe impedimento legal para a sua aprovação. É imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa. Por sua vez, o artigo 54, inciso VI, alínea a, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, preceitua que:

“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

VI - Dispor mediante decreto sobre:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”.

Verifica-se, no caso em espécie, que o projeto do legislativo se encontra imperfeito quanto à iniciativa legislativa, conforme vejamos:

“Art. 1º. A república federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em estado democrático de direito e tem como fundamento:

IV – Os valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa;

A proposição em tela, apesar dos elevados propósitos do autor, confronta com o sistema constitucional de iniciativas reservadas estabelecidas pela Constituição Federal, e demais legislações pertinentes. O que impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias de competência do executivo Municipal.

Pelo exposto, embora extremamente louvável a iniciativa do autor do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Dessa forma, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 139/2023, de autoria do vereador Vitor André Gomes.

Recife, 24 de agosto de 2023.

ZÉ NETO
Presidente / Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela REJEIÇÃO do PLO n.º 139/2023, de autoria do vereador Victor André Gomes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 24 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente/ Relator

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo
Com voto CONTRÁRIO

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

